Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00381/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7495/2006
PROTOCOLO	**:**	841731
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC1 00169/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 5811/2005
RECORRENTE	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 8 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

CONHECER do Recurso de Pedido de Revisão, interposto pelo Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, ex- Secretário de Estado de MS, por obedecer as prescrições legais e regimentais e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com a finalidade de reformar in totum o Acórdão nº 01/0169/2007, com o efeito de declarar REGULAR a Prestação de Contas do Convênio nº 5811/2005, celebrada entre a Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Laser de Mato Grosso do Sul e a Organização Não Governamental das Entidades Desportivas de Mato Grosso do Sul, o que faço, com fundamento no artigo 76, inciso I, da Lei Complementar n° 048/1990, ISENTANDO o recorrente da multa e impugnação impostas;

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, declaro extinto o processo e determino o seu arquivamento com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm